



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

SÚMULA: Institui medidas de combate ao desperdício de alimentos no âmbito de bares, restaurantes, padarias e congêneres e dá outras providências.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

SÚMULA: Institui medidas de combate ao desperdício de alimentos no âmbito de bares, restaurantes, padarias e congêneres e dá outras providências.

A CÂMARA DE LONDRINA APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Os bares, restaurantes, padarias e congêneres ficam obrigados a afixarem cartazes educativos de combate ao desperdício de alimentos no âmbito de suas dependências.

§1º Os cartazes previstos no *caput* deste artigo devem afixados próximos aos *self services*, quando houver, balcões de retirada de alimentos, e/ou local de grande circulação de pessoas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implica em advertência a ser aplicada pela autoridade competente.

Art. 3º O desperdício de alimentos pelo consumidor fica sujeito a cobrança pelo estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

JUSTIFICATIVA

Em contraste com a situação de insegurança alimentar vivenciada em aproximadamente 36,7% dos domicílios brasileiros (IBGE, 2018), estudos realizados em parceria entre a Fundação Getúlio Vargas e a Embrapa (2018) apontam que durante um ano, aproximadamente 37 milhões de toneladas de comida são desperdiçadas no país. Como fator contributivo para a consolidação dos dados em questão, encontra-se a necessidade de conscientização e ações educacionais de combate ao desperdício de alimentos, na medida em que existe pouca ou nenhuma disseminação do tema entre os consumidores.

Assim, reconhecendo a urgência da instituição de ações para atenuar este cenário incongruente, o Projeto de Lei em questão visa instituir medidas de baixo impacto financeiro nos estabelecimentos que preparam e fornecem alimentos para o consumo, através da afixação de cartazes de teor educativo que incentivem o combate ao desperdício de alimentos.

Ressalta-se que a contribuição positiva de campanhas desta modalidade vem sendo constantemente atestada estatisticamente, conforme pode-se vislumbrar a partir da revisão de literatura em importantes indexadores acadêmicos (CORRÊA *et al*, 2006; BORGES *et al*, 2009; PEREIRA *et al*, 2016), e o incentivo à propagação dessas medidas advém, inclusive, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (2018)

Diante do exposto, ao considerar os dados supramencionados e por tratar-se de medida de iminente interesse local, solicita-se o apoio dos demais Nobres Pares desta Casa de Leis.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA